

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2026

PROCESSO Nº 025.0001306/2026-89

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PARTES:

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**; e

II. **INSTITUTO DATASPHERE INITIATIVE**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.668.611/0001-02, estabelecida na Rua Santa Cruz, nº 2187, sala 10, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04.121-002, neste ato representada nos termos do seu ato constitutivo e documentos juntados, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 10, inciso VIII do RLC/ABDI, nos termos do Processo nº **025.0001306/2026-89**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para pesquisa qualitativa aplicada, incluindo a realização de entrevistas com representantes do setor produtivo, facilitação de workshops multissetoriais e produção de insumos técnicos para apoiar a formulação da nova Estratégia Brasileira de Transformação Digital (E-Digital 2026-2031) e as ações de transformação digital coordenadas pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas na Requisição de Proposta Comercial (RPC).

Parágrafo Primeiro - A Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo nº **025.0001306/2026-89** fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo - As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação organiza-se em torno de 4 (quatro) produtos sequenciais e interdependentes:

1. Produto 1 - Plano de Trabalho e Diagnóstico

1.1. A CONTRATADA deverá realizar uma análise sistemática da consulta pública da E-Digital já encerrada, com o objetivo de identificar quais setores produtivos e quais temas ficaram sub-representados no processo participativo digital. Essa análise é o ponto de partida que orienta todo o restante do projeto.

1.2. Para realizá-la, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os dados brutos das contribuições recebidas na plataforma Brasil Participativo e os registros dos eventos preparatórios da E-Digital. A CONTRATADA deverá, a partir desses insumos: (1) analisar qualitativamente as contribuições, identificando temas dominantes e silêncios em relação aos eixos temáticos da nova E-Digital; e (2) identificar setores com atuação em temas digitais que não constam — ou constam de forma inexpressiva — nas contribuições registradas.

1.3. Com base nesse levantamento a CONTRATADA deverá elaborar um plano de trabalho detalhado que oriente a execução integral do contrato. Tal Plano deverá conter:

1.3.1. Descrição da metodologia de facilitação a ser adotada nos Workshops com o Setor Produtivo (Produto 3) e no Workshop com o Setor Público (Produto 4), incluindo a lógica das rodadas, os instrumentos de coleta e sistematização das contribuições, e os critérios de validação coletiva;

1.3.2. Cronograma detalhado de execução, com datas previstas para cada entrega, marcos intermediários, prazos de validação com a CONTRATANTE e folgas operacionais;

1.3.3. Identificação da equipe técnica designada para a execução do contrato, com indicação do papel de cada profissional, sua experiência relevante e sua dedicação estimada a cada produto;

1.3.4. Lista de atores estratégicos a serem convidados para os Workshops e para as entrevistas, com identificação da instituição, setor que representa e justificativa para inclusão. A lista deverá assegurar cobertura dos principais atores/setores com interface relevante com a agenda de transformação digital. A composição final dos convidados será validada com a CONTRATANTE;

1.3.5. Roteiro de entrevistas semiestruturadas, contendo os eixos temáticos comuns a todas as entrevistas, as questões orientadoras e as instruções para aprofundamento de temas específicos por setor;

1.3.6. Proposta de composição das mesas temáticas dos Workshops com Setor Produtivo, com indicação do número de mesas, perfil dos participantes por mesa e critérios de agrupamento setorial;

1.3.7. Mapeamento dos temas e subtemas prioritários a serem abordados no Workshop, derivado da análise da consulta pública encerrada e dos documentos de trabalho do processo de atualização da E-Digital disponibilizados pela CONTRATANTE.

O mapeamento deverá identificar os eixos temáticos com maior lacuna de contribuição do setor produtivo, propondo sua organização em blocos para a condução das rodadas do Workshop;

1.3.8. Estratégia de convocação, incluindo canais a serem utilizados, prazo para confirmação de presença, e plano de contingência para baixa adesão; e

1.3.9. Proposta de programa para os Workshops, com distribuição das rodadas, alocação de tempo e estrutura.

1.4. **ENTREGA:** O resultado do Produto 1 é um Plano de Trabalho, um documento sintético orientador para os Produtos 2 e 3.

2. **Produto 2 - Entrevistas com setor produtivo**

2.1. A CONTRATADA realizará entre 10 e 15 entrevistas individuais em formato remoto com representantes de setores produtivos estratégicos, com o objetivo de coletar diagnósticos técnicos sobre os desafios e as oportunidades de transformação digital em cada setor. As entrevistas antecedem os workshops e cumprem função distinta: enquanto os workshops produzem contribuições coletivas e validadas, as entrevistas permitem aprofundamento individual, captação de posições institucionais sensíveis e identificação de temas que os participantes possam não trazer espontaneamente ao ambiente coletivo.

2.2. A seleção dos entrevistados observará os seguintes critérios: cobertura dos setores produtivos estratégicos identificados no Produto 1 como sub-representados; diversidade institucional; diversidade regional; e prioridade a representantes com mandato institucional para se posicionar sobre a transformação digital em seu setor — dirigentes, executivos ou porta-vozes designados, não apenas especialistas técnicos.

2.3. O roteiro de entrevistas será semiestruturado — com eixos comuns a todas as entrevistas para garantir comparabilidade, e margem para aprofundamento de temas específicos a cada setor. Cada entrevista terá duração de 30 a 45 minutos, será realizada por videoconferência, gravada mediante consentimento informado por escrito e transcrita com revisão humana, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018). O entrevistado poderá optar por três modalidades de atribuição: nominal, apenas institucional ou anônima.

2.4. **ENTREGA:** O Produto 2 será entregue como relatório consolidado contendo: lista dos entrevistados com indicação do setor e região; diagnósticos setoriais identificados; obstáculos hierarquizados; visões de futuro expressas pelos entrevistados. Os resultados poderão alimentar o documento preparatório a ser enviado aos participantes dos workshops.

3. **Produto 3 - Workshops com Setor Produtivo**

3.1. A CONTRATADA realizará 2 (dois) workshops com representantes de setores produtivos estratégicos, ambos com duração de até 3 horas e com até 40 participantes cada, totalizando até 80 participantes:

3.1.1. Workshop 1 - Presencial: realizado em Brasília, cujo espaço será disponibilizado pela CONTRATANTE sem ônus de locação para a CONTRATADA. As rodadas serão conduzidas em grupos temáticos paralelos de 5 a 7 participantes, com plenária de validação coletiva ao final.

3.1.2. Remoto: realizado por plataforma virtual, com salas paralelas de 5 a 7 participantes e uso de ferramentas colaborativas de facilitação digital, seguidas de plenária de validação coletiva ao final. A plataforma e as ferramentas a serem

utilizadas serão indicadas pela CONTRATADA no Plano de Trabalho do Produto 1 e validadas com a CONTRATANTE. Este workshop tem o objetivo de garantir a participação de representantes de setores e regiões que não puderem estar presentes fisicamente, assegurando a diversidade regional e setorial do processo de escuta.

3.2. Os participantes serão selecionados a partir do mapa de atores do Produto 1, validado com a CONTRATANTE, priorizando setores sub-representados na consulta pública encerrada, com diversidade institucional e prioridade a representantes com mandato institucional.

3.3. Com antecedência mínima de 5 dias em relação a cada workshop, a CONTRATADA enviará aos participantes documento preparatório contendo os objetivos do evento, a estrutura das rodadas, os eixos temáticos a serem debatidos e questões orientadoras, de modo que o tempo do evento seja dedicado à discussão qualificada e não à ambientação dos participantes. O documento preparatório será previamente validado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela operação técnica integral de cada evento — incluindo, no workshop remoto, a configuração da plataforma, gestão das salas virtuais e suporte técnico aos participantes; e, no workshop presencial, a organização logística de materiais e infraestrutura de apoio, exceto o espaço físico —, bem como pela facilitação metodológica de todas as rodadas e pelo registro das contribuições em ambos os eventos.

3.5. **ENTREGA:** O Produto 3 compreende o Relatório Técnico Consolidado que expresse formalmente a posição do setor produtivo presente nos eventos sobre as ações estratégicas da nova E-Digital 2026–2031. O relatório é o produto analítico central do contrato, elaborado a partir das contribuições coletadas nos workshops e destinado a ser entregue à CONTRATANTE em formato útil para o processo de construção da E-Digital. Sua estrutura mínima compreende: sumário executivo com as principais contribuições e prioridades de maior convergência; perfil dos participantes por setor e tipo de instituição; diagnóstico digital do setor produtivo por bloco setorial a partir dos dados coletados nos workshops; mapeamento e hierarquização dos obstáculos à transformação digital por categoria; conjunto estruturado de recomendações para a E-Digital 2026–2031. A ABDI poderá publicar, divulgar e utilizar o relatório em sua integralidade ou em partes, em quaisquer canais e formatos, sem necessidade de autorização adicional da CONTRATADA, sendo vedada à CONTRATADA a publicação ou divulgação do documento sem prévia e expressa autorização da ABDI.

4. **Workshop com o Setor Público - Brasília**

4.1. A CONTRATADA realizará um workshop presencial de 4 horas, em Brasília, em espaço a ser disponibilizado pela CONTRATANTE sem ônus de locação para a CONTRATADA, com formuladores de políticas do setor público federal, com o objetivo de transformar as contribuições sistematizadas nos Produtos 2 e 3 em insumos passíveis de utilização no processo de redação da nova E-Digital. O evento não é de natureza deliberativa — a decisão sobre o conteúdo final da estratégia permanece com as instâncias competentes do governo —, mas de processamento técnico qualificado: um espaço onde o material coletado junto ao setor produtivo é apresentado, analisado e hierarquizado por quem irá redigir ou validar a estratégia.

4.2. O evento será conduzido sob a Regra de Chatham House: as contribuições, opiniões e posicionamentos expressos durante o workshop são de uso livre, mas não poderão ser atribuídos a participantes ou instituições específicas, garantindo um ambiente de participação aberta e franca. Em razão desse formato, o registro das discussões será necessariamente genérico, sem identificação de autoria de falas ou

posições individuais.

4.3. O Produto 3 será enviado aos participantes com mínimo de 5 dias de antecedência, de modo que o tempo presencial seja dedicado à deliberação e não à exposição de material já produzido.

4.4. A CONTRATADA será responsável pela organização logística integral do evento, pela facilitação metodológica de todas as rodadas e pelo registro técnico das discussões, observado o anonimato previsto pela Regra de Chatham House.

4.5. A estrutura do evento e a metodologia de facilitação deverão ser propostas pela CONTRATADA e validadas com a CONTRATANTE no escopo do Produto 1, devendo contemplar, no mínimo: momento de análise crítica das contribuições recebidas por blocos temáticos; momento de hierarquização e classificação das ações e recomendações; e momento de formulação de encaminhamentos concretos para incorporação ao texto da E-Digital.

4.6. O espaço será disponibilizado pela CONTRATANTE sem ônus de locação para a CONTRATADA.

4.7. ENTREGA: O Produto 4 compreende a realização do workshop e um Relatório de Realização de até 10 páginas, de uso interno e não destinado a publicação. Em observância à Regra de Chatham House, o relatório não identificará autores de falas ou posições individuais, contendo apenas: programa e metodologia do evento; lista de presença com identificação institucional dos participantes, mantida sob sigilo pela CONTRATADA e não reproduzida no documento; e síntese genérica das discussões por bloco temático, expressando o posicionamento agregado do grupo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato, considerando a vigência de **3 (três) meses**, é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo:

Parcela	Produto	Valor (R\$)
1.ª	Produto 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico	7.000,00
2.ª	Produto 2 – Entrevistas com Setor Produtivo	30.000,00
3.ª	Produto 3 – Workshops com Setor Produtivo e Relatório Técnico Consolidado	55.000,00
4.ª	Produto 4 – Workshop com Setor Público e Relatório de Realização	38.000,00
Total		130.000,00

Parágrafo Primeiro - Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Também estão incluídos eventuais custos de viagem e deslocamentos necessários e custos correlatos a esses.

Parágrafo Segundo - O pagamento será conforme a efetiva demanda e entrega de cada produto, observadas as condições previstas no TR, devidamente atestada pelo gestor, ocorrendo os créditos nos dias 05 ou 20 de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à

empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **ABDI**.

Parágrafo Quarto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual quando houver.

Parágrafo Quinto – A **ABDI** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo de entrega de cada produto deverá ocorrer conforme tabela abaixo:

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
1. Plano de Trabalho e Diagnóstico	Até 7 dias corridos após a assinatura do contrato
2. Entrevistas com Setor Produtivo	Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato
3. Workshops com Setor Produtivo e Relatório Técnico Consolidado	Workshops realizados até 45 dias após a assinatura do contrato. Relatório entregue em até 5 dias corridos após a realização do último workshop.
4. Workshop com Setor Público e Relatório de Realização	Workshop realizado até 60 dias após a assinatura do contrato. Relatório entregue em até 5 dias corridos após o workshop.

Parágrafo Primeiro - Os Produtos 1 e 2 serão executados na sede da **CONTRATADA**. O workshop remoto, objeto do Produto 3, será realizado por plataforma virtual indicada pela **CONTRATADA** e validada pela **CONTRATANTE**. Os Workshops presenciais com o setor produtivo e com o setor público, objetos dos Produtos 3 e 4, respectivamente, serão realizados presencialmente em espaço a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE** sem ônus de locação para a **CONTRATADA**. As apresentações das entregas previstas no contrato poderão ser feitas de forma presencial e/ou online, de acordo com pactuação prévia com a **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas na Requisição de Proposta Comercial (RPC):

I. Da ABDI:

a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento e da prestação dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição

do fornecimento e da prestação dos serviços;

c) Solicitar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços constantes do objeto deste Contrato;

d) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação;

e) Acompanhar a execução do contrato, atestando os documentos de despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência e as condições deste Contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contidas neste Contrato;

h) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;

j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada já mencionada;

k) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções; e

l) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II. Da CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **ABDI**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Cumprir fielmente o Contrato de forma que o fornecimento e/ou a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, dentro da legislação vigente, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **ABDI**;

c) Realizar o fornecimento e/ou os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **ABDI**, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) Indicar preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

g) Responder pelos danos causados diretamente à **ABDI** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **ABDI**;

h) Acatar as orientações da **ABDI**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

j) Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados, e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como sua documentação técnica, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **ABDI**;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, salvo mediante autorização expressa da **ABDI**;

l) Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da **ABDI**, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **ABDI**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a **ABDI**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;

n) Comunicar à **ABDI** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;

o) Ressarcir quaisquer danos causados à **ABDI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **ABDI**, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;

p) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;

q) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

r) Obedecer às normas e rotinas da **ABDI**, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

s) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato,

que envolva o nome da **ABDI**, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

t) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **ABDI**; e

u) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A **ABDI** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.

Parágrafo Segundo - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **ABDI**, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de **3 (três) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, devidamente justificada, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta UTD - Projeto Digital.br, rubrica de despesas com consultoria PJ.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;

II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;

III) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso

injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.

IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas na RPC, se for o caso, excetuados os casos especificados nos incisos acima;

V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **ABDI**, por prazo de até 2 (dois) anos;

VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **CONTRATANTE** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto - Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;

II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;

III) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

IV) quebra do sigilo profissional;

V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;

VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da **CONTRATADA** caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela **CONTRATADA**, devidamente acatada pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, além do previsto no Termo de Referência, ademais, o seguinte:

I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao

público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

VI) A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto (documentos, relatórios, dados e informações, dashboards, sistemas, whitepapers, websites, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos etc.) desenvolvidos pela Contratada serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, na forma da lei, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da solução da Contratada.

Parágrafo Primeiro - O valor pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato já engloba a cessão e transferência de direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devido à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo Segundo - A **ABDI** poderá ceder ou doar para terceiros, total ou parcialmente, na forma da legislação em vigor, os direitos de propriedade intelectual dos ativos, desde que devidamente justificado e fundamentado.

Parágrafo Terceiro - A **ABDI** poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados advindos da execução do contrato, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito da execução contratual, sem qualquer custo.

Parágrafo Quarto - A Contratada autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais, advindas da execução, para fins institucionais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo Quinto - A contratada se compromete a:

I . Prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que a **ABDI** possa exercer e buscar as respectivas proteções, a seu exclusivo critério, dos direitos de propriedade intelectual resultantes da execução;

II . Assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à **ABDI** dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução, se for o caso, para veiculação nos canais da **ABDI** e em ações de divulgação que forem necessárias, a seu exclusivo critério;

III. Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da **ABDI** sem a devida autorização prévia desta.

Parágrafo Sexto - A interessada deverá assegurar, ainda, que:

I. Os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a ABDI de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

II. Ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos à ABDI no âmbito da execução do objeto, bem como obterá a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto, os quais são transferidos à ABDI livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento dos dados pessoais por qualquer uma das partes em razão e de acordo com a finalidade deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e o seguinte:

I. Os dados pessoais coletados serão tratados estritamente para execução deste contrato e armazenados pelo tempo necessário, cumprindo todas as obrigações legais, e assegurando sua segurança e eliminação adequada quando o prazo de retenção expirar;

II. Não haverá a divulgação dos dados pessoais coletados, exceto em caso de fiscalização por órgãos regulatórios;

III. A Contratante é a controladora dos dados pessoais tratados neste item durante o processo licitatório e a execução contratual, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Segundo - A parte que, em razão da execução do objeto deste contrato, der causa a qualquer tipo de dano ao titular dos dados pessoais, em violação à proteção de dados pessoais, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada utilizará as medidas necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, sendo sua responsabilidade as violações de dados pessoais ocorridos no decorrer das atividades de tratamento por ela executadas, e comunicará aos titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Contratante a ocorrência do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto - As Partes devem garantir o exercício de direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança que se façam necessárias no decorrer do contrato, as Partes declaram que possuem medidas técnicas e administrativas apropriadas e constantemente atualizadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando as medidas necessárias de acordo com as diretrizes expressas na Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas

sem limitação, os artigos 46 a 49.

I. . Ao avaliar o nível adequado de segurança, as partes levarão em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição accidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e administrativas incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:

- a) assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; .
- b) proteger os dados contra destruição accidental ou ilegal, perda ou alteração accidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;
- c) identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte;
- d) a CONTRATADA declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em LGPD - ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

II. As partes se responsabilizam pela veracidade da declaração prestada neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar, fornecer, transferir ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais, a menos que haja autorização expressa da CONTRATANTE preferencialmente por meios digitais com rastreabilidade, além de garantir que todos os envolvidos na relação contratual estejam cientes das obrigações legais de proteção de dados pessoais e cumpram essas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:

**Olavo Noleto Alves
Porciuncula**

Lorrayne Bezerra

Presidente

Diretora Executiva

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

Brasília, 15 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 17/06/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noleto Alves, Presidente**, em 17/06/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorrayne Porciuncula, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170127** e o código CRC **AAD9B6E1**.

Referência: Processo nº 025.0001306/2026-89

SEI nº 0170127

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>